



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 024/2026

Referência: Processo n.º 600/2026

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2026, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária do Executivo. Proibição do consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no Município de Alfredo Chaves/ES. Interesse local. Poder de polícia administrativa. Preservação da ordem urbana, do sossego coletivo, da saúde pública e da segurança da população. Princípios da legalidade, supremacia do interesse público, razoabilidade e proporcionalidade. Constitucionalidade. Juridicidade. Regimentalidade. Parecer favorável com apresentação de Emenda Modificativa.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, e o Presidente da Comissão de Obras e Serviços



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500350033003400540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre proibição do consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no Município de Alfredo Chaves/ES. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade da proposição. Assim, cumpre mencionar que foram constatadas algumas inconsistências na formatação da redação do Projeto de Lei. Entretanto, estas inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ademais, verificou-se também que o *caput* do art. 2º faz referência à expressão “Departamento de Fiscalização de Posturas” quando o correto seria “Gerência de Tributos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças”, o que será corrigido por meio de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a qual segue anexa. Cumpre



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500330034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

esclarecer que inexistente órgão administrativo com a denominação “Departamento de Fiscalização de Posturas” na legislação que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública Municipal.

No tocante à competência legislativa, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como competência para administrar e dispor acerca do uso dos espaços públicos municipais, da preservação da ordem urbana, do sossego coletivo, da saúde pública e da segurança da população. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada diante da natureza administrativa da matéria e do exercício do poder de polícia administrativa.

Sob o aspecto da juridicidade, observa-se que a proposição atende aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, supremacia do interesse público, razoabilidade e proporcionalidade. O projeto possui finalidade legítima, consistente na preservação do sossego público, da segurança urbana, da saúde coletiva e da adequada utilização das áreas públicas destinadas ao convívio social.

No mérito, o projeto revela relevante interesse público. Conforme exposto na justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, a medida busca responder às reiteradas reclamações dos munícipes relativas a aglomerações durante a noite e madrugada, perturbação do sossego, conflitos, lixo e demais transtornos decorrentes do consumo excessivo de bebidas alcoólicas, particularmente em praças e demais espaços públicos do Município. A proposta visa assegurar que tais espaços continuem destinados ao lazer familiar, à convivência social saudável e às atividades recreativas, promovendo maior segurança e qualidade de vida à coletividade.

Importante destacar que a proposição não proíbe o comércio ou o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos apropriados ao consumo



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500330034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

de bebidas, tais como bares, restaurantes, adegas, lanchonetes e casas noturnas, restringindo-se exclusivamente ao consumo em espaços públicos do Município. Tal circunstância demonstra observância ao princípio da proporcionalidade, uma vez que o projeto busca harmonizar o interesse coletivo com as liberdades individuais e econômicas, não suprimindo o direito individual ao consumo de bebidas alcoólicas.

No que se refere às questões orçamentárias e financeiras, não se identifica, em princípio, afronta à Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando que a proposta possui natureza predominantemente normativa e administrativa, não gerando automaticamente criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

O projeto prevê fiscalização, campanhas educativas, auxílio técnico de Secretarias, da Gerência de Fiscalização Municipal, Gerência de Vigilância Patrimonial, e possibilidade de convênios. Essas medidas podem ser executadas com a estrutura já existente, hipótese em que não há, necessariamente, criação de despesa. Todavia, eventual ampliação estrutural da fiscalização, criação de cargos, aquisição de equipamentos ou aumento permanente de despesas administrativas decorrentes da futura regulamentação da lei deverá observar os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com o orçamento do Município.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 011/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade, mérito e compatibilidade orçamentária e financeira, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves e princípios da Administração Pública, razão pela qual o parecer é favorável à regular tramitação e aprovação da matéria pelo Poder Legislativo Municipal.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500330034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

POSICIONAMENTO DE VEREADOR

O Vereador **ODAIR AUGUSTO BASSO** registrou que decidirá seu voto em Plenário.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se, por maioria, no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, juntamente com a Emenda Modificativa em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 29 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

Deliberará em Plenário:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500330034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CHARLES GAIGHER
Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES
Membro
(Assinado eletronicamente)

Deliberará em Plenário:

ODAIR AUGUSTO BASSO
Vice-Presidente
(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES
Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI
Membro
(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER
Membro
(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WARLEI FERRARINI PESSALI
Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER
Membro
(Assinado eletronicamente)

Deliberará em Plenário:

ODAIR AUGUSTO BASSO
Membro
(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500330034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O *caput* do art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2026 do Executivo, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Prefeitura Municipal é responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, por meio da Gerência de Tributos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, com o auxílio técnico da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e com o apoio da Gerência de Vigilância Patrimonial. (NR)

§ 1º

Alfredo Chaves (ES), 29 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI
Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES
Membro

(Assinado eletronicamente)

Deliberará em Plenário:

ODAIR AUGUSTO BASSO
Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500330034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CHARLES GAIGHER
Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES
Membro
(Assinado eletronicamente)

Deliberará em Plenário:

ODAIR AUGUSTO BASSO
Vice-Presidente
(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES
Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI
Membro
(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER
Membro
(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WARLEI FERRARINI PESSALI
Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER
Membro
(Assinado eletronicamente)

Deliberará em Plenário:

ODAIR AUGUSTO BASSO
Membro
(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500330034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003500330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 02/06/2026 12:03

Checksum: **9BF6EB727F837A1B1DE13B295E3407BD0364BACD5708D2BAE8FAA1454E0A9964**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 02/06/2026 12:32

Checksum: **AD2AB0209B8ADD9A600BECDC617F9D37F01D19E49A76717A7354F3814855974**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 02/06/2026 17:53

Checksum: **BE2F47DF05509BC03C96E885E21D2001C966E10222792071BFE910DAA6376E5F**

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 02/06/2026 19:16

Checksum: **362350DFE1645A6766F1F71350296C9FE4AE9BF74C86D82EF38819841825A070**

